



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

REQUERIMENTO DE Nº , DE 2025 (Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer a aprovação de Moção de Solidariedade ao humorista Leo Lins, em razão de condenação judicial relacionada à sua atividade artística.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer a aprovação de moção de solidariedade ao humorista Leo Lins, condenado a 8 anos, 3 meses e 9 dias de reclusão em regime fechado, além do pagamento de indenização no valor de R\$ 303.600,00, em decorrência de conteúdos apresentados em seu espetáculo de stand-up comedy intitulado “Perturbador”, veiculado na plataforma YouTube¹.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos em um momento particularmente sensível para o debate público no Brasil, em que temas como liberdade de expressão, combate à discriminação e os limites da atuação artística se entrelaçam de forma cada vez mais complexa. Em uma sociedade democrática, o equilíbrio entre esses valores fundamentais deve ser constantemente debatido e aperfeiçoado, garantindo tanto a proteção das minorias quanto o direito à manifestação livre do pensamento – especialmente no campo da cultura e da comunicação.

¹ <https://youtu.be/FVRhVwOgDCM?si=3R60XpxPYkIC0taA>



* C D 2 5 5 0 0 7 9 5 1 7 0 0 *



Nesse contexto, a condenação do humorista Leo Lins, com pena de 8 anos, 3 meses e 9 dias de prisão em regime fechado, além de indenização de mais de R\$ 300 mil por danos morais coletivos, reacende uma discussão necessária sobre os contornos da liberdade artística e a proporcionalidade das sanções impostas em face de manifestações humorísticas².

A condenação, fundamentada em dispositivos da Lei nº 7.716/89 e da Lei nº 13.146/15, levanta sérias reflexões sobre os limites entre a liberdade de expressão artística e a responsabilidade penal por manifestações consideradas ofensivas ou discriminatórias. Ainda que não se conteste a importância do combate a todo tipo de preconceito, causa apreensão a gravidade da pena imposta, especialmente em um contexto em que o conteúdo apresentado se insere no campo do humor, tradicionalmente reconhecido por sua natureza provocativa, crítica e, por vezes, desconfortável.

A defesa do humorista alega que as manifestações foram feitas sem dolo discriminatório, no contexto de uma apresentação artística, caracterizada pelo uso de personagens e sátiras comuns ao gênero do stand-up. Argumenta-se, ainda, que o objetivo era provocar reflexão por meio do riso, e não promover o ódio ou a intolerância.

Compreendemos que o Judiciário tem o papel legítimo de coibir abusos e proteger grupos vulneráveis, mas também reconhecemos a urgência de um debate equilibrado sobre o papel do humor, da arte e da liberdade de expressão em uma sociedade democrática. A punição de um artista com pena privativa de liberdade em regime fechado, por manifestações em contexto cênico, levanta questões fundamentais sobre a proporcionalidade da sanção, o respeito à diversidade de linguagens artísticas e os riscos de censura indireta ao pensamento crítico e satírico.

² <https://www.migalhas.com.br/quentes/431791/leo-lins-e-condenado-a-oito-anos-de-prisao-por-falas-preconceituosas>



* C 0 2 5 5 0 0 7 9 5 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Diante do exposto, manifestamos solidariedade ao artista Leo Lins, e reafirmamos o nosso compromisso com a defesa intransigente da liberdade de expressão, especialmente no âmbito cultural e comunicacional, preservando sempre o diálogo, o respeito às diferenças e a dignidade da pessoa humana.

Apresentação: 05/06/2025 12:04:45.937 - CCOM

REQ n.23/2025

Sala da Comissão, de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255007951700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



* C D 2 5 5 0 0 7 9 5 1 7 0 0 *



MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

Moção de Solidariedade ao humorista Leo Lins em defesa da liberdade de expressão artística.

A Comissão de Comunicação, por meio deste documento, vem a público manifestar por meio da presente Moção, sua **SOLIDARIEDADE** ao humorista Leo Lins, condenado a 8 anos, 3 meses e 9 dias de prisão em regime fechado, além de multa por danos morais coletivos, em razão de piadas proferidas durante um espetáculo de stand-up comedy intitulado “Perturbador”.

Independentemente do conteúdo das manifestações, que podem e devem ser objeto de crítica pública, é inaceitável que um artista seja condenado criminalmente a pena tão severa por declarações feitas no exercício de sua atividade artística e no contexto de uma apresentação humorística. O uso do Direito Penal para punir discursos artísticos representa um grave risco à liberdade de expressão e à criação cultural no Brasil.

A Constituição Federal assegura, no artigo 5º, incisos IV e IX, a livre manifestação do pensamento e da expressão artística. O humor, ainda que ácido ou provocativo, é parte fundamental do debate público e da crítica social. O uso do palco como espaço de exagero, sátira e desconforto sempre foi característica do gênero stand-up. Criminalizá-lo dessa forma cria um precedente extremamente perigoso para toda forma de manifestação artística.

Esta moção não tem o objetivo de validar ofensas ou discursos discriminatórios, mas sim de alertar para os riscos de se atravessar a linha tênue entre o combate ao preconceito e a censura indireta da expressão cultural. A crítica



* C D 2 5 5 0 0 7 9 5 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 05/06/2025 12:04:45.937 - CCOM

REQ n.23/2025

social deve ser feita com responsabilidade, mas a repressão penal desproporcional compromete pilares essenciais da democracia.

Por essas razões, esta Comissão manifesta sua solidariedade ao artista Leo Lins e reafirma seu compromisso com a defesa da liberdade de expressão, da criação artística e do Estado Democrático de Direito.

Importa destacar que esta Moção de Solidariedade decorre da aprovação do Requerimento n.º ___, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, aprovado pelo plenário desta Comissão em Reunião Extraordinária Deliberativa do dia ___ de _____ de 2025.

Sala das Comissões, de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255007951700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

